



CMDCA
Itaguaçu da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre regras e critérios para concessão de registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para Entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e adolescente de Itaguaçu da Bahia-Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaçu da Bahia, criado pela Lei Municipal nº 265, de 13 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos, composto pelas Organizações governamental e da sociedade civil que atuam na Promoção, Defesa e Controle da Efetivação dos direitos humanos da Criança e do Adolescente.

Considerando o Art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas,

Considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaçu da Bahia, deliberada em sua Reunião Extraordinária realizada em 31 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Compreende-se como Sistema de Garantia de Direitos – SGD a articulação e integração das instâncias públicas municipais governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetividade dos direitos humanos de criança e do adolescente.

Art. 2º De acordo à Resolução nº 113/2006 do CONANDA, o SGD se estrutura em três eixos, conforme abaixo:

Art. 3º EIXO DE PROMOÇÃO: compreendem as ações elencadas nos artigos 14 e 15 da Resolução 113 do CONANDA, quais sejam:

- I - Serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - Serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos;



III - Serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Parágrafo Único: São serviços e programas elencados no inciso II, as medidas de proteção de direitos humanos de atendimento inicial, integrado e emergencial, que previnem a ocorrência de ameaça e violações dos direitos humanos de criança e adolescente e que atendem às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações. Conforme o art. 18 da Resolução 113 do CONANDA, “consideram-se como programas e serviços de execução de medidas de proteção de direitos humanos aqueles previstos na legislação vigente a respeito da matéria”.

Art.4º São serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas os seguintes:

I – Programas socioeducativos em meio aberto:

- a) Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- b) Liberdade Assistida (LA).

Art. 5º O EIXO DA DEFESA: conforme o artigo 7º, parágrafo único da Resolução 113 do CONANDA compreendem a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.6º O EIXO DE CONTROLE DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS compreende as ações desenvolvidas que visam o monitoramento, a fiscalização e o acompanhamento da execução das ações públicas desenvolvidas por Organização governamental, pelo Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar ou por outras organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único: Incluem neste Eixo as ações que compreendem a luta pela garantia do direito humano de criança e adolescente, dentre as quais: formação de atores do Sistema de Garantia de Direitos, levantamento de dados sobre a realidade dos direitos humanos de criança e adolescente, protagonismo de criança e adolescente, redes de articulação dos direitos da criança e do adolescente, fórum de organização da sociedade civil que atuam nos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º – A concessão de registro de entidade pelo CMDCA está condicionada à observância dos seguintes pressupostos:

- a) instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, aplicáveis na hipótese de desenvolvimento de atividades em sede própria ou outros espaços especificados no plano de trabalho;
- b) plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) regularidade da constituição da entidade;

d) idoneidade de seus membros;

e) adequação às resoluções do CMDCA relativas à modalidade de atendimento;



g) sustentabilidade financeira.

Art. 8º. Os órgãos e entidades governamentais que executem programas, projetos e serviços voltados ao atendimento direto de crianças e adolescentes no âmbito da promoção, defesa ou controle dos direitos, também deverão solicitar inscrição desses programas junto ao CMDCA, nos termos desta Resolução.

§1º – A inscrição dos programas governamentais visa garantir a integração ao Sistema de Garantia de Direitos e a efetiva fiscalização e monitoramento por parte do CMDCA.

§2º – Não se exige o registro da instituição pública em si, mas exclusivamente dos programas, serviços ou ações vinculadas ao atendimento direto à criança e ao adolescente, executados com recursos públicos.

§3º – O pedido de inscrição do programa governamental deverá ser instruído com:

- I – Ofício de solicitação emitido pelo dirigente da Secretaria ou órgão executor;
- II – Plano de trabalho/Plano de Ação detalhado do programa, contendo objetivos, metodologia, público-alvo, metas e equipe técnica;
- III – Indicação do responsável técnico e equipe envolvida;

Art. 9º. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro no CMDCA:

I- REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO

Requerimento ou ofício preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade, anexado ao formulário de cadastro que será protocolado na sede do CMDCA.

II- ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO

Cópia autenticada do Estatuto em todas as folhas, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei.

III- ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

Cópia da Ata de reunião/assembleia de eleição dos membros da atual diretoria CNPJ –

IV- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda.

V- CERTIDÃO NEGATIVA DO MUNICÍPIO

Cópia da Certidão Negativa do Município, relativa ao último exercício anual, nos casos que recebem recurso público.



VII- PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho ou Plano de Ação com as atividades realizadas

Art. 10º. O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Clóvis peregrino, s/n , centro, Itaguaçu da Bahia.

Art. 11º. O CMDCA analisará toda a documentação protocolada pela entidade, através de sua Comissão de Registro, Políticas e Programas.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, o CMDCA poderá realizar visita na entidade protocolada, solicitar, se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou, via ofício, solicitar outros documentos complementares que favoreça a análise para registro.

Art. 12º. Independentemente da época do vencimento do registro, a entidade deverá comunicar o conselho em caso de alteração dos atos constitutivos ou dos programas da entidade.

Art. 13º. As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 14º. Terá seu registro cancelado ou a renovação de registro negada a instituição que:

- I – Infringir qualquer disposição desta Resolução;
- II – Seu funcionamento tiver sofrido solução de descontinuidade;
- III – Através de procedimento promovido nos moldes dos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 do ECA, ficar comprovada irregularidade no atendimento;
- IV – No caso de irregularidade na gestão de recursos apurada pelo poder público.

Art. 15º. A certidão de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – terá validade por um período de 03 (três) anos, devendo ser solicitada a renovação com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16º. A matéria relacionada a inscrição de programas será objeto de posterior resolução do CMDCA.

Art. 17º. Deferido o registro, este será comunicado ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância.

Art. 18º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição de Programas, a Entidade poderá adequar-se às exigências e apresentar nova solicitação de registro a qualquer tempo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Parágrafo único – Em caso de indeferimento de registro a Entidade fica impedida de prestar seu atendimento, até adequação a esta Resolução.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itaguaçu da Bahia.

Art. 20º. Ficam fazendo parte do presente os anexos, referentes à documentação necessária ao registro relacionados no art. 9º desta Resolução.

Itaguaçu da Bahia, 31 de julho de 2025

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

Endereço da Entidade:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Nome do Fundador:

FINALIDADE ESTATUÁRIA:

IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA (SE FOR ORGANIZAÇÃO NÃO

GOVERNAMENTAL) DIRETORIA

NOME E MANDATO

II - TÍTULO DO PROJETO

III - RESUMO DA PROPOSTA

IV - CONTEXTO DO PROJETO

V - PÚBLICO ALVO (especificar as faixas etárias atendidas e os dias na semana)

VI - OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII - JUSTIFICATIVA

VIII - METODOLOGIA

IX - EQUIPE

X - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Caroline Miranda Souza
Presidente do CMDCA



CMDCA
Itaguaçu da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 22/2025

(papel timbrado se houver)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO (Ano vigente)

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

Endereço da Entidade:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Data de Fundação:

FINALIDADE ESTATUÁRIA:

IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA (SE FOR ORGANIZAÇÃO NÃO-
GOVERNAMENTAL) DIRETORIA:

NOME E MANDATO

II- TÍTULO DO PROJETO

III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

IV- CONTEXTO DO PROJETO

V- PÚBLICO ALVO (especificar as faixas etárias atendidas e os dias na semana)

VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII- JUSTIFICATIVA

VIII- METODOLOGIA

IX- EQUIPE

X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES